



# Prefeitura da Estância Climática de Caconde

# DIÁRIO OFICIAL

Município de Caconde, 14 de maio de 2024 - Ano 06 - Edição nº 932 - [www.caconde.sp.gov.br](http://www.caconde.sp.gov.br)

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 8472 DE 14/05/2024

Dispõe sobre contratação de aprovado em Concurso Público. João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando que se encontra em vigor o Concurso Público nº 01/2023; Considerando a Portaria nº 8425 de 18/04/2024, que autoriza a contratação,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Contratar, em razão de aprovação em Concurso Público nº 01/2023, Gustavo Henrique Sorce, CTPS nº 059970, Série 00405/SP, classificado em 01º lugar, para a função de Operador de Máquinas Pesadas, a ser lotado no Departamento de Obras e Serviços Municipais.

**Parágrafo único** – A remuneração é a correspondente ao Padrão Salarial XIII–A, e a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** Fica a Diretoria de Administração autorizada a tomar as providências que o caso requer.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 14 de maio de 2024.

João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 8473 DE 14/05/2024

Dispõe sobre alteração de membros da Comissão Especial para organização de eventos festivos na Estância Climática de Caconde. João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando que houve mudança de membros que compõem a referida comissão,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O Art. 1º da Portaria nº 8063, de 23/03/23, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica constituída a Comissão Especial para organização de eventos festivos na Estância Climática de Caconde, composta pelos seguintes membros:

- Alderli Ediane Batista
- André Luiz da Rocha Monteiro
- Andreia Cristina da Silva Silveira
- Bárbara Beatriz da Silva Santos
- Cláudio Rodrigues
- Francilene Rech Gomes
- Gabriela Estefanie Feliciano
- José Armando Borges Bazili
- Laura Silva Mota Ferreira
- Leandro Sebastião de Souza Oliveira
- Mislene de Paula Mendes
- Natanael Barbosa do Prado
- Paulo Izidro Archanjo.”

**Art. 2º** Os demais artigos da referida Portaria permanecem na sua integralidade.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 14 de maio de 2024.

João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

## DECRETO

### DECRETO Nº 3977 DE 14/05/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar valor de R\$ 268.500,00 do orçamento municipal e dá outras providências.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto um crédito especial, até o limite de R\$ 268.500,00 (duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais), a saber:

Ficha	Categoria Econômica	Proj/Ativ	Setor	Suplementar	
187	3390-39	Serv.Terc.Pessoa Jurídica	2169	02.04.07 Ensino Especial	58.500,00
<b>Fonte</b>	<b>0120000 - EDUCAÇÃO - RECURSO TESOIRO</b>			<b>58.500,00</b>	

Ficha	Categoria Econômica	Proj/Ativ	Setor	Suplementar	
250	3390-39	Serv.Terc.Pessoa Jurídica	2078	02.06.01 Saúde Rec.Próprios	70.000,00
<b>Fonte</b>	<b>013100000 - FONTE TESOIRO SAUDE</b>			<b>70.000,00</b>	
402	3390-39	Serv.Terc.Pessoa Jurídica	2214	02.06.02 Saúde Rec.Vinculados	140.000,00
<b>Fonte</b>	<b>0230011 - SECRETARIA DA SAUDE - FUNDO A FUNDO</b>			<b>140.000,00</b>	

**Art. 2º** Para cobrir as despesas advindas com o artigo anterior indicam-se como recursos artigo 43 § 1º da Lei 4320/64 inciso III:

**III** - os restantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Ficha	Categoria Econômica	Proj/Ativ	Setor	Suplementar	
144	4490-52	Equip.Mat.Permanente	1064	02.04.01 Ensino Infantil	25.000,00
149	4490-52	Equip.Mat.Permanente	1050	02.04.02 Creche	33.500,00
<b>Fonte</b>	<b>0121000 - FONTE TESOIRO - EDUCAÇÃO INFANTIL</b>			<b>58.500,00</b>	

Ficha	Categoria Econômica	Proj/Ativ	Setor	Suplementar	
302	3390-30	Mat.Consumo	2117	02.06.04 Saúde Rec.Vinculados - Covid	15.000,00
304	3390-32	Mat.Distr.Gratuita	2117	02.06.04 Saúde Rec.Vinculados - Covid	10.000,00
306	3390-36	Serv. Terc.Pessoa Física	2117	02.06.04 Saúde Rec.Vinculados - Covid	15.000,00
308	3390-39	Serv. Terc.Pessoa Juríd	2117	02.06.04 Saúde Rec.Vinculados - Covid	10.000,00
<b>Fonte</b>	<b>023120001 - COVID-19 RECURSOS DO ESTADO</b>			<b>50.000,00</b>	
306	3390-30	Mat.Consumo	2118	02.06.04 Saúde Rec.Vinculados - Covid	15.000,00
305	3390-32	Mat.Distr.Gratuita	2118	02.06.04 Saúde Rec.Vinculados - Covid	10.000,00
307	3390-36	Serv. Terc.Pessoa Física	2118	02.06.04 Saúde Rec.Vinculados - Covid	15.000,00
309	3390-39	Serv. Terc.Pessoa Juríd	2118	02.06.04 Saúde Rec.Vinculados - Covid	10.000,00
<b>Fonte</b>	<b>053120001 - COVID-19 RECURSOS UNIÃO</b>			<b>50.000,00</b>	
236	3390-39	Serv. Terc.Pessoa Juríd	2029	02.05.02 - Turismo	110.000,00
<b>Fonte</b>	<b>0111000 - TESOIRO</b>			<b>110.000,00</b>	

**Art. 3º** Fica autorizado o Executivo à ajustar os anexos constantes nas Leis do Plano Plurianual (PPA) nº 2886 de 21/12/2022, LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2909 de 27/06/2023 e da LOA Lei Orçamentária Anual nº 2946 de 13/12/2023.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, 14 de maio de 2024. João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 3978 DE 14/05/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial valor de R\$ 182.000,00 e abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 68.000,00 do orçamento municipal e dá outras providências.



João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto um crédito especial, até o limite de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais) e um crédito suplementar de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil), a saber:

Ficha	Categoria Econômica	Proj/Ativ	Setor	Suplementar	
138	4490-51	Obras e Instalações	1541	02.03.05 Habitação	68.000,00
<b>Fonte</b>	<b>021000250-EMENDA AGREGADA 2024.052.57383</b>			<b>68.000,00</b>	

Ficha	Categoria Econômica	Proj/Ativ	Setor	Especial	
403	3390-30	Material de Consumo	2215	02.03.01 Central de Obras	75.000,00
404	4490-51	Obras e Instalações	1582	02.03.01 Central de Obras	107.000,00
<b>Fonte</b>	<b>021000250-EMENDA AGREGADA 2024.052.57383</b>			<b>182.000,00</b>	

**Art. 2º** Para cobrir as despesas advindas com o artigo anterior indicam-se como recursos artigo 43 § 1º da Lei 4320/64 inciso II:

II - o excesso de arrecadação do exercício R\$ 250.000,00

**Art. 3º** Fica autorizado o Executivo a ajustar os anexos constantes nas Leis do Plano Plurianual (PPA) nº 2886 de 21/12/2022, LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2909 de 27/06/2023 e da LOA Lei Orçamentária Anual nº 2946 de 13/12/2023.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, 14 de maio de 2024. João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3979 DE 14/05/2024**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial valor de R\$ 89.601,06 do orçamento municipal e dá outras providências.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto um crédito especial, até o limite de R\$ 89.601,06 (oitenta e nove mil seiscentos e um reais e seis centavos), a saber:

Ficha	Categoria Econômica	Proj/Ativ	Setor	Suplementar	
405	3390-39	Obras e Instalações	1128	02.11.01 Meio Ambiente	89.601,06
<b>Fonte</b>	<b>021000220 - FEHIDRO - Contrato n° 260/2023</b>			<b>89.601,06</b>	

**Art. 2º** Para cobrir as despesas advindas com o artigo anterior indicam-se como recursos artigo 43 § 1º da Lei 4320/64 inciso II:

II - o excesso de arrecadação do exercício R\$ 89.601,06

**Art. 3º** Fica autorizado o Executivo a ajustar os anexos constantes nas Leis do Plano Plurianual (PPA) nº 2886 de 21/12/2022, LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2909 de 27/06/2023 e da LOA Lei Orçamentária Anual nº 2946 de 13/12/2023.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, 14 de maio de 2024. João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

**LEI**

**LEI Nº 2959 DE 14/05/2024**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar valor de R\$ 268.500,00 do orçamento municipal e dá outras providências.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar, até o limite de R\$ 268.500,00 (duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais), a saber:

Ficha	Categoria Econômica	Proj/Ativ	Setor	Suplementar	
187	3390-39	Serv.Terc.Pessoa Jurídica	2169	02.04.07 Ensino Especial	58.500,00
<b>Fonte</b>	<b>0120000 - EDUCAÇÃO - RECURSO TESOIRO</b>			<b>58.500,00</b>	

Ficha	Categoria Econômica	Proj/Ativ	Setor	Suplementar	
250	3390-39	Serv.Terc.Pessoa Jurídica	2078	02.06.01 Saúde Rec.Próprios	70.000,00
<b>Fonte</b>	<b>013100000 - FONTE TESOIRO SAUDE</b>			<b>70.000,00</b>	

Ficha	Categoria Econômica	Proj/Ativ	Setor	Suplementar	
402	3390-39	Serv.Terc.Pessoa Jurídica	2214	02.06.02 Saúde Rec.Vinculados	140.000,00
<b>Fonte</b>	<b>0230011 - SECRETARIA DA SAUDE - FUNDO A FUNDO</b>			<b>140.000,00</b>	

**Art. 2º** Para cobrir as despesas advindas com o artigo anterior indicam-se como recursos artigo 43 § 1º da Lei 4320/64 inciso III:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Ficha	Categoria Econômica	Proj/Ativ	Setor	Suplementar	
144	4490-52	Equip.Mat.Permanente	1064	02.04.01 Ensino Infantil	25.000,00
149	4490-52	Equip.Mat.Permanente	1050	02.04.02 Creche	33.500,00
<b>Fonte</b>	<b>0121000 - FONTE TESOIRO - EDUCAÇÃO INFANTIL</b>			<b>58.500,00</b>	

Ficha	Categoria Econômica	Proj/Ativ	Setor	Suplementar	
302	3390-30	Mat.Consumo	2117	02.06.04 Saúde Rec.Vinculados - Covid	15.000,00
304	3390-32	Mat.Distr.Gratuita	2117	02.06.04 Saúde Rec.Vinculados - Covid	10.000,00
306	3390-36	Serv. Terc.Pessoa Física	2117	02.06.04 Saúde Rec.Vinculados - Covid	15.000,00
308	3390-39	Serv. Terc.Pessoa Juríd	2117	02.06.04 Saúde Rec.Vinculados - Covid	10.000,00
<b>Fonte</b>	<b>023120001 - COVID-19 RECURSOS DO ESTADO</b>			<b>50.000,00</b>	

Ficha	Categoria Econômica	Proj/Ativ	Setor	Suplementar	
306	3390-30	Mat.Consumo	2118	02.06.04 Saúde Rec.Vinculados - Covid	15.000,00
305	3390-32	Mat.Distr.Gratuita	2118	02.06.04 Saúde Rec.Vinculados - Covid	10.000,00
307	3390-36	Serv. Terc.Pessoa Física	2118	02.06.04 Saúde Rec.Vinculados - Covid	15.000,00
309	3390-39	Serv. Terc.Pessoa Juríd	2118	02.06.04 Saúde Rec.Vinculados - Covid	10.000,00
<b>Fonte</b>	<b>053120001 - COVID-19 RECURSOS UNIÃO</b>			<b>50.000,00</b>	

Ficha	Categoria Econômica	Proj/Ativ	Setor	Suplementar	
236	3390-39	Serv. Terc.Pessoa Juríd	2029	02.05.02 - Turismo	110.000,00
<b>Fonte</b>	<b>0111000 - TESOIRO</b>			<b>110.000,00</b>	

**Art. 3º** Fica autorizado o Executivo a ajustar os anexos constantes nas Leis do Plano Plurianual (PPA) nº 2886 de 21/12/2022, LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2909 de 27/06/2023 e da LOA Lei Orçamentária Anual nº 2946 de 13/12/2023.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, 14 de maio de 2024. João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

**LEI Nº 2960 DE 14/05/2024**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial valor de R\$ 182.000,00 e abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 68.000,00 do orçamento municipal e dá outras providências.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o limite de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais) e um crédito suplementar de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil), a saber:

Ficha	Categoria Econômica	Proj/Ativ	Setor	Suplementar	
138	4490-51	Obras e Instalações	1541	02.03.05 Habitação	68.000,00
<b>Fonte</b>	<b>021000250-EMENDA AGREGADA 2024.052.57383</b>			<b>68.000,00</b>	

Ficha	Categoria Econômica	Proj/Ativ	Setor	Especial	
403	3390-30	Material de Consumo	2215	02.03.01 Central de Obras	75.000,00
404	4490-51	Obras e Instalações	1582	02.03.01 Central de Obras	107.000,00
<b>Fonte</b>	<b>021000250-EMENDA AGREGADA 2024.052.57383</b>			<b>182.000,00</b>	

**Art. 2º** Para cobrir as despesas advindas com o artigo anterior indicam-se como recursos artigo 43 § 1º da Lei 4320/64 inciso II:

II - o excesso de arrecadação do exercício R\$ 250.000,00

**Art. 3º** Fica autorizado o Executivo a ajustar os anexos constantes nas Leis do Plano Plurianual (PPA) nº 2886 de 21/12/2022, LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2909 de 27/06/2023 e da LOA Lei Orçamentária Anual nº 2946 de 13/12/2023.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, 14 de maio de 2024. João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

#### LEI Nº 2961 DE 14/05/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial valor de R\$ 89.601,06 do orçamento municipal e dá outras providências.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o limite de R\$ 89.601,06 (oitenta e nove mil seiscentos e um reais e seis centavos), a saber:

Ficha	Categoria Econômica	Proj/Ativ	Setor	Suplementar
405	3390-39   Obras e Instalações	1128	02.11.01 Meio Ambiente	89.601,06
<b>Fonte</b>	<b>021000220 - FEHIDRO - Contrato nº 260/2023</b>			89.601,06

**Art. 2º** Para cobrir as despesas advindas com o artigo anterior indicam-se como recursos artigo 43 § 1º da Lei 4320/64 inciso II:

II - o excesso de arrecadação do exercício R\$ 89.601,06

**Art. 3º** Fica autorizado o Executivo a ajustar os anexos constantes nas Leis do Plano Plurianual (PPA) nº 2886 de 21/12/2022, LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2909 de 27/06/2023 e da LOA Lei Orçamentária Anual nº 2946 de 13/12/2023.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, 14 de maio de 2024. João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

#### LEI Nº 2962 DE 14/05/2024

Autoriza o Município da Estância Climática de Caconde a doar os **Lotes nº 17 e 18, Quadra "B"** do Distrito Industrial "Sebastião Mathias Thomé" à Empresa Flavio Henrique de Andrade ME, inscrita no CNPJ nº 50.391.589/0001-74 e dá outras providências.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Autoriza o Município de Caconde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.767.829/0001-52, a doar à Empresa Flavio Henrique de Andrade ME, inscrita no CNPJ nº 50.391.589/0001-74, Inscrição Municipal nº 1.8.7689 e Inscrição Estadual 236.059.327.115, os lotes de números 17 e 18 da Quadra "B", do Distrito Industrial "Sebastião Mathias Thomé", de sua propriedade, objeto das matrículas números 12.707 e 12.708, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as áreas, dimensões e confrontações conforme faz prova cópias de matrículas juntadas, cujos lotes avaliados por R\$44.474,50 para o lote 17, e R\$55.689,90 para o lote 18.

**Art. 2º** A doação a que se refere o artigo 1º será feita mediante as normas e condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 2814/21, que dispõem sobre o Distrito Industrial "Sebastião Mathias Thomé", observando-se que os Lotes doados seja utilizados exclusivamente

pela donatária à Empresa Flavio Henrique de Andrade ME, inscrita no CNPJ nº 50.391.589/0001-74, para fins de edificação de prédio comercial, nos termos do projeto e memorial descritivo, que deverão ser aprovados pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Caconde, destinado ao ramo de Artefatos de Cimento e Serralheria.

**Art. 3º** Os imóveis objeto da autorização de doação da presente Lei, descrito no art. 1, será revertido ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a à Empresa Flavio Henrique de Andrade ME, inscrita no CNPJ nº 50.391.589/0001-74 venha a realizar, em qualquer época, atividades estranhas ao previsto no artigo 20 da Lei Municipal 2814/21.

**§ 1º** Os imóveis doados também se reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Donatária à Empresa Flavio Henrique de Andrade ME, inscrita no CNPJ nº 50.391.589/0001-74 não cumpra o disposto no artigo 21 da Lei Municipal nº 2.814/21.

**Art. 4º** Cumpridas todas as formalidades e exigências legais, a Donatária fará jus às isenções contidas no Art. 17 da citada Lei Municipal nº 2.814/21.

**Art. 5º** A totalidade da construção constante do projeto apresentado pela donatária deverá estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta meses) meses, contados do ato da doação, sendo que, em caso de descumprimento, sujeitará a donatária às sanções previstas no Art. 21 da Lei Municipal nº 2.814/21.

**Art. 6º** As obrigações e as penalidades impostas pelo art. 20, as penalidades constantes do Art. 21 da Lei Municipal 2.814/21, deverão ficar expressamente consignadas no contrato de doação e na escritura pública de doação.

**Art. 7º** Todas as despesas relativas a impostos de Transmissão, desde que devidos, bem como para lavratura da escritura pública de doação e respectivo registro, serão de responsabilidade exclusiva da donatária, ainda de responsabilidade e as expensas e licenças por conta da donatária da instalação ( dentro dos terrenos objeto desta) de um poço artesiano para uso de água em ambos os terrenos, e também instalação de uma caixa de água de 10 mil litros de água, para servir referidos lotes (17 e 18 da quadra B).

**Art. 8º** Fica o Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde autorizado a assinar o competente termo de doação com encargos e a ulterior escritura pública de doação com cláusula de reversão, após o cumprimento das condições impostas pelo Art. 15 da Lei Municipal 2.814/21.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, 14 de maio de 2024. João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*